



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



## **NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO – ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL**

Estabelece as normas para a realização de Estágio dos Discentes do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições e considerando o que determina a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, tendo em vista o que deliberou em sua 56ª Sessão, sendo a 19ª Extraordinária, realizada em 20/04/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar o estágio como ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à Universidade.

**Art. 2º** O estágio em Engenharia Agrícola e Ambiental poderá ocorrer na modalidade obrigatório ou não obrigatório, conforme pressuposto nas diretrizes curriculares e Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, cuja carga horária total é de 180 horas e constitui unidade curricular obrigatória do Curso, ou seja, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

**§ 2º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ser realizado interna ou externamente à UFVJM e em qualquer fase do Curso.

**Art. 3º** O estágio obrigatório do Curso está regulamentado pelo CONSEPE e consta no Projeto Pedagógico do Curso, consistindo de 12 créditos (180 horas) e pode ser feito a partir do momento que o discente estiver aprovado em 70% da carga horária total de unidades curriculares obrigatórias para o Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



**Art. 4º** O estágio deverá ser realizado em área afim a algum dos núcleos de formação do curso (núcleo de conteúdos básicos e profissionais essenciais), conforme consta no PPC do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental.

**Art. 5º** O estágio pode ser realizado no Brasil e no exterior, em instituição pública ou privada ou em instituição da sociedade civil organizada, ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

**§ 1º** O estágio realizado na UFVJM será acordado entre o Instituto de Ciências Agrárias da UFVJM (ICA/UFVJM) e a Unidade Acadêmica ou Órgão concedente do estágio.

**§ 2º** Em qualquer situação, aulas de unidades curriculares de cursos regulares da UFVJM não podem ser computadas como estágio.

**§ 3º** Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos deste documento, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica.

**Art. 6º** Para a realização do estágio em Instituições Concedentes, deverá ser firmado um termo de compromisso entre o discente, a concedente e a Universidade, prevendo as condições para a realização do estágio curricular em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a proposta pedagógica estabelecida no PPC do curso.

**§ 1º** O termo de compromisso deverá ser assinado por todos os responsáveis legais antes do início das atividades de estágio.

**§ 2º** Caberá ao Diretor do Instituto de Ciências Agrárias assinar o Termo de Compromisso de estágio.

**§ 3º** É vedado ao discente iniciar o estágio antes da assinatura do Termo de Compromisso pelos representantes legais. Estágios iniciados sem o atendimento a esse item não serão validados.

**Art. 7º** Se, por exigência da concedente, houver a necessidade de celebração de convênio, a minuta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, impressa em duas vias, carimbada e assinada pelo responsável da concedente de estágio.

**Parágrafo único.** Compete à Divisão de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento da minuta-padrão da concedente à Procuradoria Geral Federal, para análise e parecer do procurador quanto à viabilidade da celebração do convênio, caso isso se faça necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



**Art. 8º** O Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental terá pelo menos um professor Coordenador de Estágio, cujas atribuições lhe serão determinadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Para a realização do estágio não obrigatório, o contato com instituições concedentes, bem como a tramitação de toda a documentação necessária é de responsabilidade do discente interessado.

§ 2º O Coordenador do Curso deverá informar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o(s) nome(s) do(s) Coordenador(es) de Estágio.

§ 3º Em qualquer uma das modalidades, o estágio será realizado sob orientação de um professor, escolhido pelo discente entre os docentes do curso ou designado pelo Coordenador do Curso, e será acompanhado de um Supervisor na Instituição Concedente.

§ 4º O discente deverá entregar declaração constando o aceite do professor-orientador ao Coordenador de Estágio.

§ 5º O professor-orientador deverá comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer divergência existente durante o estágio entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Estágio.

§ 6º O professor-orientador avaliará o Relatório Final do estágio segundo critérios a serem sugeridos pelo Núcleo Docente Estruturante e deliberados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 9º** Para a realização e conclusão do estágio deverão ser apresentados ao Coordenador de Estágio os seguintes documentos:

- I. *Termo de Compromisso de Estágio.*
- II. *Plano de Atividades do Estagiário* a serem realizadas na Instituição Concedente, aprovado pelo professor-orientador.
- III. *Ficha de Avaliação do Estágio*, preenchida pelo supervisor de estágio da Instituição Concedente.
- IV. *Relatório Final da Atividade de Estágio*, elaborado pelo estagiário ao término do estágio, e avaliado pelo professor-orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



§ 1º Os modelos dos Termos de Compromisso disponibilizados pela Prograd preveem as condições para a realização do estágio obrigatório ou não obrigatório em instituições externas ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM.

§ 2º Caso o Termo de Compromisso seja da Instituição Concedente, o mesmo deverá ser elaborado com todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio e em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ouvida a PGF-UFVJM.

§ 3º A Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFVJM deverá elaborar os modelos do Plano de Atividades do Estágio e das Fichas de Avaliação do Supervisor de Estágio e do Orientador, devendo os referidos documentos serem disponibilizados na página eletrônica do ICA/UFVJM.

**Art. 10º** A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da Instituição Concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11º.** Durante o período de estágio obrigatório, o estudante fará jus ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Em se tratando de estágio não obrigatório o seguro deverá ser contratado pela Instituição Concedente.

§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela UFVJM, salvo nos casos em que a instituição concedente assuma a responsabilidade pela contratação do seguro, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 12º.** É facultada à Instituição Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não-obrigatório.

**Parágrafo único.** No caso do Estágio Supervisionado em Engenharia Agrícola e Ambiental, poderá ser realizado sem a necessidade de concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário.

**Art. 13º.** O estagiário poderá ser desligado do estágio:

- I. a qualquer tempo, no interesse da Instituição Concedente;
- II. a qualquer tempo, a pedido do Estagiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL



- III. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV. pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

**Art. 14°.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

**Art. 15°.** Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

**Art. 16°.** Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Unaí – MG, 20 de abril de 2023.

**Prof. Denis Leocádio Teixeira**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e**  
**Ambiental/ICA/UFVJM**